



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.:070/2022  
FLS.: 218 JMC

CONTRATO N.º 163/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2022

#### CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
CNPJ/MF: <b>02.212.975/0001-46</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>
ENDEREÇO: <b>AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 468 - 2º PAVIMENTO - CENTRO - CORDEIRO/RJ</b>
TELEFONE: <b>(22) 2551-0916</b>
E-MAIL: <b>assistenciasocial@cordeiro.rj.gov.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>JEAM CUMIAL MACHADO</b>
CARGO: <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>
IDENTIDADE: <b>21.978.217-4</b>
CPF: <b>128.059.307-54</b>

#### CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: <b>FLORICULTURA E FUNERARIA CORDEIRO LTDA - ME</b>
CNPJ/MF: <b>32.196.552/0001-03</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO
ENDEREÇO: <b>RUA ABEL VENTURA RIBEIRO DE MORAES, 409 - CENTRO - CORDEIRO/RJ</b>
TELEFONE: <b>(22) 2551-0822 - (22) 99962-2944</b>
E-MAIL: <b>jcbiscacio@gmail.com</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LEANDRO BARROS BISCACIO</b>
CARGO: <b>SÓCIO ADMINISTRADOR</b>
IDENTIDADE: <b>06878185-5</b>
CPF: <b>876.732.237-91</b>

Aos três dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 081/2022**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a **contratação de empresa para prestação de serviço como Auxílio Funeral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



**Jean Cumial Machado**  
Secretário de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos  
Mat. 060211343



### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE FORNECIMENTO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviço como Auxílio Funeral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

#### **3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.2.1 - Efetuada o serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do serviço feito, pela SMASDH, que procederá à conferencia de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento.

*632*



b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2.2 - O aceite do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

3.2.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão do serviço do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela SMASDH.

3.2.4 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.7 O Contratante se reserva o direito de não aceitar o serviço que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.2.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.3 - Do prazo e local de entrega:

a) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do Fundo Municipal de Assistência Social conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 - O Fundo Municipal de Assistência Social rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 130.551,75 (cento e trinta mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

623



4.3 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Fundo Municipal de Assistência Social.

4.6 Caso o Fundo Municipal de Assistência Social efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.9 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

4.10 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

4.12 Os pagamentos serão efetuados à Contratada e diretamente aos Pequenos Negócios subcontratados nas suas parcelas relativas e de acordo com o serviço devidamente executado e entregue, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.



### **CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Programa de Trabalho: 2301.0824400462.081  
Elemento de Despesa: 33903200  
Fonte: 00

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos serviços dos serviços.

7.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função dos serviços dos serviços constantes da Ordem de Serviços.

7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.

7.5 Providenciar a inspeção dos serviços dos serviços entregues pela Contratada.

7.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

7.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7.8 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Almoxarifado quanto à existência, ou não, de estoque do material a ser solicitado.

7.9 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.

7.10 Fazer consulta prévia à Secretaria de Desenvolvimento Social quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

7.11 Disponibilizar espaço físico estruturado para a entrega dos serviços adquiridos.

### **7.12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.:070/2022  
FLS.: 223-200

§ 1o O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.12.2. Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto será:

a) Sr. Lucas Pimentel Alves Pereira – Matrícula 06211403 – Cargo: Subsecretário;

7.12.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

8.4 Fornecer os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

8.5 Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

8.7 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para serviços dos serviços. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



Jean Cumal Machado  
Secretário de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos  
Mat. 060211343

Handwritten signature or initials in blue ink.



8.8 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços e entrega dos serviços;

8.9 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

8.10 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

8.11 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

8.12 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.13 A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

8.14 Quando ocorrer a subcontratação de Pequenos Negócios, conforme art. 48, II da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Quando ocorrer a subcontratação de Pequenos Negócios, conforme art. 48, II da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

- a) A empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- b) A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual relativos ao objeto deste certame de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelos Pequenos Negócios subcontratados.
- c) A Contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados dos Pequenos Negócios subcontratados, bem como demais regras estabelecidas pelo Conselho de Classe pertinente as atividades relacionadas ao objeto desta licitação.
- d) São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura Municipal de Teresópolis, através da Secretaria Requisitante como totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de Pequenos Negócios como elemento de sua ingerência.
- e) A Contratada deverá formalizar um contrato de subcontratação com o(s) Pequeno(s) Negócio(s) indicados durante a licitação, devendo apresentá-lo(s) no ato da assinatura do contrato com a Prefeitura.



- f) As regras estabelecidas entre a Contratada e o(s) Pequeno(s) Negócio(s) subcontratado(s) não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.
- g) A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- h) Caso ocorra substituição da subcontratada, por descumprimento das obrigações contratuais, ou por não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista nos prazos previstos, deverá a licitante formalizar o ocorrido à Prefeitura, indicando um novo Pequeno Negócio, para o atendimento do percentual subcontratado remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- i) No caso de substituição da subcontratada, deverá ser apresentada toda a qualificação exigida nesse edital da empresa substituta.
- j) Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, e comprovado que não exista nenhuma Pequeno Negócio capaz de atender as exigências de subcontratação, deverá o Fiscal de Contrato ordenar a transferência da parcela subcontratada à empresa principal contratada, devendo ser registrado em aditivo contratual que encadeará as alterações contábeis e financeiras necessárias na Prefeitura Municipal de Teresópolis.
- k) O pedido de substituição dos Pequenos Negócios subcontratados deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Solicitante visando à autorização do Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

103



10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Fundo Municipal de Assistência Social rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Fundo Municipal de Assistência Social e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;



c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 – O Fundo Municipal de Assistência Social formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO:**

##### **11.1 - DO REAJUSTE**

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

##### **11.2 - DA REVISÃO**

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Pregão Eletrônico n.º 081/2022
- b) Proposta da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPOEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Fundo Municipal de Assistência Social  
Avenida Presidente Vargas, 468 – 2º pavimento – Santo Antônio - Cordeiro/RJ.
- b) Floricultura e Funerária Cordeiro Ltda - ME  
Rua Abel Ventura Ribeiro De Moraes, 409 – Centro – Cordeiro/RJ

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.:070/2022  
FLS.: 229 JK

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 03 de outubro de 2022.

  
Jean Cunha Machado  
Secretário de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos  
Mat. 060211343

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
FLORICULTURA E FUNERARIA CORDEIRO LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 100121222

 060.211.513



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 070/22  
Nº 230 ASS. JMK

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: FLORICULTURA E FUNERÁRIA CORDEIRO LTDA - ME

CONTRATO N.º 163/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço como Auxílio Funeral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**PRAZO:** O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 130.551,75 (cento e trinta mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2301.0824400462.081

**CÓDIGO DE DESPESA:** 33903200

**FONTE:** 00

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Lucas Pimentel Alves Pereira – Matrícula: 06211403 – Cargo: Subsecretário

  
Jean Cumial Machado  
Secretário de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos

Mat. 06211745  
**JEAN CUMIAL MACHADO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**